CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

Sales Oliveira **Estado de São Paulo**

Avenida Mojiana n 1.111 Fone/Fax (0XX) 16 8521721 / 1811 Email cmso@cmso.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2013

CONVITE PÚBLICO Nº 02/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

DESPACHO

Tendo em vista os questionamentos feitos por contatos telefônicos realizados pelas empresas que adquiriram o edital na modalidade de licitação **Convite nº 02/2013**, alegando que o edital encontra-se com irregularidades, faltando algumas qualificações constantes do instrumento convocatório e estas em desacordo com as orientações e sumula do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando ainda o interesse na lisura do certame licitatório a Câmara Municipal de Sales Oliveira, tem a obrigatoriedade de realizar as devidas correções para suprir as lacunas ocorridas, determino a **ANULAÇÃO** da presente licitação pública Modalidade Convite Público, com fulcro no artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93 em razão de irregularidades quanto ao instrumento convocatório.

Desta forma, tem-se que o Edital do **Convite Público 02/2013** encontra-se com irregularidades, e, portanto, pode ser anulado com base no artigo 49, "caput", da Lei nº 8.666/93 o qual dispõe: " A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."**

Publicado por afixação em Quadro de Avisos da Câmara Municipal em 01 de Novembro de 2.013.

Luiz Roberto Sala
Presidente da Câmara Municipal

Também a Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal dispõe:

"STF Súmula nº 473 - Administração Pública – Anulação ou revogação dos seus próprios atos – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

PUBLIQUEM-SE o presente despacho por afixação no átrio da Câmara Municipal, para que se torne público a qualquer interessado.

COMUNIQUE-SE os interessados na contratação do objeto, para que providencie a realização de novo certame, se for o caso.

Após, **ARQUIVEM-SE** os autos, com as cautelas de praxe.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2013.

LUIZ ROBERTO SAIA
Presidente da Câmara Municipal